



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Parlamentar de Educação e Ciência
Dr. Firmino Marques**

Porto, 12 de abril de 2021

ASSUNTO: Petição n.º 216/XIV/8ª – Pedido de Informação

Sindicato Independente de Professores e Educadores (SIPE), pessoa colectiva n.º 514023422, com sede na Rua Aníbal Cunha, 99, 4050-048 Porto, em representação dos direitos e interesses legalmente protegidos dos seus associados, tendo sido notificado por V.ª Ex.ª para se pronunciar sobre a Petição n.º 216/XIV/8ª, apresentada por Arlindo Ferreira, vem expor o seguinte:

1. A questão que a presente petição visa dirimir afecta um vastíssimo número de docentes do quadro do Ministério da Educação, que veem a sua progressão paralisada por tempo indeterminado no 4.º e 6.º escalão da carreira docente.
 2. Isto, porque existe uma enorme dificuldade no acesso à vaga que é exigido nesses escalões acabando por constituir, na verdade, numa violação do direito à progressão destes docentes, já que, por conta de um afunilamento artificialmente criado, acabam por se encontrar num escalão que não corresponde ao real e efetivo tempo de serviço prestado.
 3. Recordemos que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, a remuneração da carreira docente estrutura-se segundo escalões, dividida do 1.º escalão ao 10.º escalão, por referência a índices remuneratórios, respetivamente do índice remuneratório 167 ao índice remuneratório 370.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
4. Em regra, a progressão na carreira docente, depende do preenchimento de mais requisitos para além do modulo de tempo, a saber: avaliação de desempenho, aulas observadas e formação contínua.
 5. Sucede que, o acesso ao 5.º e 7.º escalão está sujeito a uma condição extra, a obtenção de vagas, com exceção dos docentes avaliados em *Muito Bom* e *Excelente*, a quem é concedida a progressão sem necessidade de vaga, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Estatuto da Carreira Docente.
 6. Ora, nestas breves linhas não deixaremos de sublinhar que o direito do acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade constitui um verdadeiro direito subjetivo pessoal, que beneficia de regime jurídico reservado de direitos, liberdades e garantias fundamentais, do qual faz parte a norma do artigo 18.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa.
 7. O legislador constitucional não consagrou apenas o direito ao ingresso na carreira, mas igualmente o direito ao progresso no interior da carreira. (Cfr. a este propósito, Gomes Canotilho, Vital Moreira, CRP Anotada, Coimbra Editora, 2007, volume I, pag. 652 a 662.)
 8. Que terá que ser feito (ou deveria ser feito), em condições de igualdade e justiça.
 9. A progressão na carreira constitui uma contrapartida da dedicação ao serviço público e um importante estímulo que radica numa previsão de sucessivas melhorias remuneratórias obtidas mediante o avanço de escalão dentro da mesma categoria, avanços a que os funcionários vão acedendo à medida que perfazem determinados moldes de tempo e outros requisitos.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

10. Uma vez estabelecida a relação de emprego público, o funcionário público (aqui docentes) têm o direito a progredir no interior da carreira, de acordo com as regras estabelecidas pelo legislador ordinário, mas que terão que se conformar com as regras e princípios da Constituição da República Portuguesa.
 11. Sucede que, o direito à progressão dos docentes fica irremediavelmente comprometido pelo limite altamente restritivo criado pelo sistema de acesso às vagas, impostas pelo legislador ordinário, sem justificação aparente.
 12. Na verdade, tal qual instituído, o regime nega (descaracteriza) o direito à progressão em condições de igualdade e justiça.
 13. (Não olvidando, claro, que esta opção do legislador sempre será advogada em prol da *velha* contenção orçamental, atirada em abstrato, ao longo da história, mas que não pode determinar, acriticamente, a aplicação de regras mais desfavoráveis aos Trabalhadores, injustas e desproporcionais, como é o caso).
 14. Os danos são imensuráveis, reflectindo-se, não só, na injusta negação do direito à progressão em condições de igualdade e justiça, mas perpetuar-se-ão, igualmente, no futuro, com a injustiça perpetuada nos docentes que trabalharam, vislumbrando uma carreira que prescreve 10 escalões, desde o 1.º escalão, índice 167 até ao 10.º escalão, índice 370 e virão a reformar-se, por via da consagração de regras como a *sub judice*, penalizadoras, sem o vencimento correspondente ao tempo de serviço prestado.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

15. Diga-se, coloquialmente, casos existem de docentes muitas vezes paralisados pelos sucessivos congelamentos na carreira, ficam agora mais alguns anos no 4.º e 6.º escalão, a aguardar a vaga.

16. Assim, aplaudimos a petição e integralmente o seu conteúdo e objetivo.

A. Da injustiça da existência de um sistema de vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalão

17. Nos termos do n.º 7 do artigo 37.º do ECD, o número de vagas para progressão ao 5.º e 7.º escalão é fixado anualmente, por portaria, do Ministério da Educação, Ministério das finanças e do Ministério da Administração Pública.

18. Apesar de constar no Estatuto da Carreira Docente há longos anos, cumpre aqui recordar que aqueles Ministérios durante anos consecutivos, até 2018, ignoraram a demanda do legislador, simplesmente, omitindo a emanação de qualquer Portaria que indicasse o número de vagas para progressão.

19. O que conduziu a mais uma interrupção injustificada na progressão na carreira de vários docentes, “*por falta de portaria*”, que acabou por ser ultrapassada apenas no pretérito ano de 2018, com a publicação da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro (mas não foi feita devida reconstituição das situações daqueles docentes).

20. Ou seja, nunca terá sido legislada qualquer regra especial de reposicionamento em relação a estes com o “descongelamento das carreiras” o que seria de esperar, sendo esta situação um total desrespeito pelo princípio da igualdade e da proporcionalidade no sacrifício de interesse destes docentes, que se perpetuou – pior, foi negligenciada.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
21. A petição em questão, reflete também sobre a injustiça gerada sobre estes docentes, até à data de hoje, sem solução.
22. Ora, mas quanto ao objeto imediato da petição “pelo fim das vagas no acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente”, notemos a sua plena importância e importância para que se efetive um verdadeiro direito à progressão dos docentes.
23. Vejamos que até 2020, foram publicadas as seguintes vagas:
- a) *em 2018, 133 vagas para acesso ao 5.º escalão e 195 para o 7.º escalão;*
 - b) *em 2019, 632 vagas para o 5.º escalão e 773 para o 7.º escalão;*
 - c) *em 2020, 857 vagas para acesso ao 5.º escalão e 1050 para acesso ao 7.º escalão, para 1530 docentes no 4.º escalão e 2398 no 6.º escalão.*
24. Por dever de cautela, sempre deveremos sublinhar e clarificar que, os docentes que não são integrados por falta de acesso a vaga (diga-se de passagem, definida, muitas vezes tardiamente e de acordo com regras orçamentais desconhecidas), ficam a aguardar vaga no ano seguinte e assim sucessivamente.
25. Desde o momento em que integram as listas até ao momento em que, de facto, obtêm vagas, decorrem muitas vezes vários anos.
26. Aquele tempo de espera, que se vai acumulando de ano para ano, é “perdido” e inutilizado, não sendo contabilizado para efeitos de acesso ao escalão seguinte.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

27. Acresce que, a regra que estabelece o preenchimento das vagas para acesso ao 5.º escalão e de acesso ao 7.º escalão é apenas um, *o tempo de serviço* prestado no escalão.

28. Em caso de empate no tempo de serviço serão usados fatores de desempate, a saber: a) a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, até às milésimas e b) a idade do docente, sendo preferido o mais velho.

Por isso, com maior relevo para a questão em análise, sempre se recordará o seguinte.

29. O princípio da igualdade é um dos corolários do princípio da justiça.

30. Como rapidamente se depreende do sistema de progressão implementado e sucintamente caracterizado nestas linhas por nós, a existência de vagas para acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente compromete irremediavelmente e injustificadamente o direito à progressão na carreira dos docentes.

31. Não existe nenhuma justificação para a restrição consagrada e o sistema de vagas no acesso à progressão rompe abruptamente com o princípio da igualdade que deve nortear a progressão de qualquer Trabalhador.

32. Na verdade, este princípio da igualdade vem consagrado no artigo 13.º da Constituição e 5º do Código do Procedimento Administrativo e consiste na necessidade de tratar igualmente as situações iguais e desigualmente as situações desiguais.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
33. Estes princípios funcionam como um limite, devem funcionar.
 34. É que, em concreto, estas vagas, não ocorrem dentro de nenhum quadro especial que a Carreira exija, como sucede, por exemplo, com os oficiais das Forças Armadas¹, que dentro de uma carreira, cada uma tem um desenvolvimento próprio e separado, autónomo, desenvolvido por “postos” – aqui não é nada disso que se trata!
 35. Não pode haver (não deveria haver) diferenciação na igualdade!
 36. Estas vagas perpetuam uma verdadeira injustiça que ocorre na progressão dos docentes, sendo completamente desrespeitada a antiguidade, pela consagração de um regime de vagas que depende de variáveis tão imprevisíveis e aleatórias como a sorte ou azar do número anual a fixar de vagas ser maior ou menor e o número de docentes naquele escalão, em cada ano, ser maior ou menor.
 37. Este desequilíbrio não se demonstra devidamente justificado nem existem razões atendíveis para esta “décalage” na carreira que pode atingir anos e anos sucessivos da prestação de serviço não contabilizado, na progressão de docentes.
 38. Tal implica uma desigualdade chocante e intolerável, que só seria ultrapassada com uma rutura com o sistema de vagas como o que vigora para os Docentes, aliás, inédito no sistema da Administração Pública.
 39. Mas que não serve nem os Docentes, nem o interesse público na melhoria das condições de trabalho e, por consequência, do nosso sistema educativo.

¹ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 0658/03, de 25-09-2003, disponível em <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/-/b558214d9a8625b580256db40037cc25?OpenDocument&ExpandSection=1>



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

B. O problema da Avaliação de Desempenho Docente

40. A transformação das condições de emprego dos docentes são um elemento-chave nas políticas de melhoria da qualidade do sistema educativo.
41. Neste contexto, foi publicado o Decreto-regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que regulamenta o sistema de avaliação do pessoal docente, com a *pretensão* de simplificar o anterior processo, centrando-se no desenvolvimento profissional dos docentes, através de uma autoavaliação efetuada por cada professor.
42. Depressa, todos os aspetos negativos do sistema de avaliação de desempenho docente se revelaram: é apontado como uma mera rotina burocrática e administrativa, com fraca utilidade para influenciar positivamente o desempenho.
43. Mas, este sistema de acesso ao escalão através das vagas tem meia culpa neste fracasso.
44. O Sistema de Avaliação traduz-se na atribuição de cinco menções qualitativas, a saber: a) *De 9 a 10 valores Excelente = ou > 95% Excelente*; b) *De 8 a 8,9 Muito Bom = ou > 75% Muito Bom*; c) *De 6,5 a 7,9 Bom = ou > 6,5 Bom*; d) *De 5 a 6,4 Regular = ou > a 5 e < 6,5 Regular e e) De 1 a 4,9 Insuficiente <5 Insuficiente*.
45. O Despacho n.º 12566/2012, no seu artigo 2.º, manteve a dependência da atribuição do *Muito Bom* ou *Excelente* da existência de quotas, agora denominados percentis.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

46. Por sua vez, diz-nos o Despacho n.º 12567/2012 que a aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada tem por referência a totalidade dos docentes avaliados em cada ano escolar e é calculada no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico.

47. Tomamos a liberdade de transcrever:

Artigo 3.º

Universos

1 - O disposto no presente despacho aplica-se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma independente, em cada ano escolar, a cada um dos seguintes universos de docentes a avaliar:

a) Docentes contratados;

b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;

c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;

d) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.

(...)

2 - Os percentis previstos no n.º 3 do artigo 46.º do ECD e no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, 21 de fevereiro, são aplicados para determinação do número máximo de menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom, com arredondamento à unidade, de forma independente em cada universo.

(...)



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

3 - *É vedada a transferência de menções qualitativas não atribuídas entre os universos referidos no n.º 1 do presente artigo.5 - O número de menções de Excelente e de Muito Bom resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, é arredondado por excesso.*

(..)

6 - *Da aplicação do n.º 3 não pode resultar a atribuição, em cada ano escolar, de um número total de menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom superior ao número resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.*

(...).

48. Ainda, estabelece o artigo 4.º:

“Avaliação externa

1 - Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que foram objeto de avaliação externa, a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom é apurada nos seguintes termos:

a) Três classificações de Excelente nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 90, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 65, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

b) Duas classificações de Excelente e uma de Muito Bom nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 91, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 67, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

c) Duas classificações de Excelente e uma de Bom ou uma classificação de Excelente e duas de Muito Bom ou nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 92, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 69, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

d) Três classificações de Muito Bom nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 93, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 71, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

e) Uma classificação de Excelente e duas de Bom ou duas classificações de Muito Bom e uma de Bom nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 94, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 73, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente.”



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
49. Conforme se poderá compreender, o *Muito Bom e Excelente* isenta de vagas do acesso ao 5.º e 7.º escalões, pelo que, ainda que devam ser avaliados com aquelas menções, muitos docentes não o são *de facto*, por conta de um outro limite regulamentar.
50. Agora no sistema de avaliação: os percentis.
51. Estas regras são a receita perfeita para que o sistema de avaliação seja pouco transparente, causador de muitos conflitos e problemas, que em nada contribuem para o bom ambiente na escola.
52. Isto porque o docente que é avaliado quantitativamente com a nota para o efeito, qualitativamente Muito Bom ou Excelente, por conta dos limites de menções, não o tem.
53. Sendo que, nos escalões em apreço, essa menção é determinante para a progressão, sob pena de, se verem atirados indefinidamente para uma lista que lhes nega o direito a progredir.
54. Assim, este aspecto do sistema constitui um segundo grande entrave que se manteve desde o primeiro modelo de avaliação e subsiste até ao atual, com grandes reflexos na problemática das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalão.
55. Isto porque, muitas das vezes a avaliação deixa de cumprir o seu desígnio, traduzindo-se mais num momento altamente competitivo, contrário ao espírito de partilha de conhecimento e de experiências que deve ser o verdadeiro objetivo de um o sistema de avaliação de desempenho de trabalhadores.
56. Pelo menos, de um são sistema de avaliação de desempenho.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

57. A perpetuação desta solução legislativa, injusta e produtora de desigualdade, não serve os Docentes que são o pilar de qualquer sociedade.

58. Não serve, portanto, o interesse público.

59. A não ser que, com a aprovação da petição em apreço, se consagre um verdadeiro direito à progressão na carreira dos Docentes.

Por fim não podemos deixar de salientar que consideramos imerecida e até imoral a regulamentação da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro no ano de 2018, ano em que foi negada apenas à classe docente pertencente ao Continente, a contabilização integral de tempo de serviço referente aos períodos de congelamento.

Sublinhamos que o sistema de avaliação por quotas é apenas mais um instrumento economicista impeditivo de os docentes, legitimamente, atingirem os escalões mais elevados da carreira docente.

RECOMENDAÇÃO

Tendo em conta a descrição das circunstâncias atribuladas em que ocorre a fixação do número de vagas para efeitos de acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente, plasmados pelos subscritores da Petição e que aqui se tentaram exprimir, o SIPE recomenda que o conteúdo da referida Petição seja considerado, para que seja garantida a justa progressão dos docentes em causa, que só se atingirá com a eliminação do sistema injusto da submissão a vagas para progressão.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

A Presidente do SIPE,

(Júlia Azevedo)
